



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI nº 5623/2008

Ementa: Organiza a proteção ao Patrimônio Cultural Imaterial de Olinda, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DAE OLINDA, decreta

E eu sanciono a presente Lei.

Olinda, 17 de dezembro de 2008.


LUCIANA SANTOS
Prefeita

Art. 1º Constituem o Patrimônio Cultural Imaterial de Olinda, os bens culturais de natureza imaterial, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade olindense, estando classificados nas seguintes espécies:

- I – As Formas de Expressão;
- II - Os Modos de Criar;
- III – Os Modos de Fazer;
- IV – Os Modos de Viver;
- V – As Criações Artísticas, Científicas e Tecnológicas;
- VI – Os Saberes e Conhecimentos Tradicionais.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - *Formas de Expressão*, como sendo o resultado perceptível aos sentidos humanos que exterioriza, por meio de um suporte.

II - *Modos de Criar*, nessa acepção, são os processos que permitem a exteriorização da expressão do espírito humano, que resulte em um bem cultural infungível.

III - *Modos de Fazer*, no contexto aqui estabelecido, compreendem os processos que permitem a exteriorização da expressão do espírito humano, que resulte em um bem cultural fungível.

IV - *Modos de Viver*, nos termos desta Lei, são os processos comportamentais, individuais ou coletivos, que exteriorizam a expressão do espírito humano.

V - *Criações artísticas, científicas e tecnológicas*, para os efeitos desta Lei, é a expressão criadora do espírito humano do campo das artes, ciências e tecnologias.

VI - *Saberes e Conhecimentos Tradicionais*, para os termos aqui estabelecidos, são os conhecimentos desenvolvidos em grupo específico e transmitido de geração para geração.



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

Art. 5º A Pesquisa Científica será instrumento utilizado para o acautelamento dos bens culturais de natureza imaterial de Olinda, classificados como Formas de Expressão, Modos de Viver e Saberes e Conhecimentos Tradicionais, mediante:

I – Guarda das pesquisas científicas realizadas e disponibilizadas por autor, para cada bem acautelado;

II – Fomento, pelo poder público e sociedade, à realização de pesquisas científicas para cada bem acautelado.

Parágrafo único. A pessoa física ou jurídica que disponibilizar sua pesquisa científica, para o acautelamento de bem cultural de natureza imaterial de Olinda, receberá do chefe do executivo municipal o título de ‘Pesquisador da Cultura Imaterial de Olinda’.

Art. 6º A Narração será instrumento utilizado para o acautelamento dos bens culturais de natureza imaterial de Olinda, classificados como Formas de Expressão, Modos de Viver e Saberes e Conhecimentos Tradicionais, mediante a guarda, por cada bem acautelado, de toda e qualquer narração realizada e disponibilizada pelo autor.

Art. 7º A Garantia será aplicada a todas as espécies de bens culturais imateriais que estejam sob ameaça de sua livre expressão por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas.

Art. 8º O processo administrativo para o acautelamento do Patrimônio Cultural Imaterial de Olinda bem como a responsabilidade pela guarda dos Livros de Registro e conjuntos documentais determinados nesta Lei, será da Secretaria ou instituição responsável pelo acautelamento, no âmbito da municipalidade, do Patrimônio Cultural de Olinda.

Art. 9º O processo de acautelamento dos bens culturais de natureza imaterial de Olinda, terá início pela apresentação de requerimento circunstanciado ao Gabinete do Prefeito de Olinda, que o remeterá, ao Conselho de Preservação dos Sítios Históricos de Olinda, para elaboração, no prazo de 45 dias, de parecer sobre o acautelamento ou não do bem cultural de natureza imaterial requerido.

Parágrafo único. O processo de acautelamento dos bens culturais de natureza imaterial, classificados como Formas de Expressão, Modos de Viver e Saberes e Conhecimentos Tradicionais, deverão ser acompanhados de Pesquisa Científica e/ou Narração disponibilizada por autor.

6.



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

Art. 2º O Patrimônio Cultural Imaterial de Olinda será acautelado pelo poder público, mediante os seguintes instrumentos:

- I – Registro;
- II – Pesquisa Científica;
- III – Narração;
- IV – Garantia.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I – *Registro*: a descrição objetiva do bem cultural de natureza imaterial, sem qualquer emissão de juízo de valor, realizada por meio de documento escrito, fotográfico, fonográfico ou audiovisual.

II – *Pesquisa Científica*: é o processo inquiridor de fenômenos com o propósito de compreendê-los e explicá-los.

III – *Narração*: é o ato de exposição escrita ou oral sobre um bem cultural de natureza imaterial, com emissão de juízo de valor por parte de expositor.

IV – *Garantia*: é todo e qualquer ato ou ação do poder público que vise proteger a livre expressão do exercício do bem cultural imaterial acautelado.

Art. 3º São partes legítimas para provocar à instauração do processo de acautelamento de bens culturais de natureza imaterial de Olinda:

- I – O Prefeito Municipal;
- II – Os Membros do Conselho de Preservação dos Sítios Históricos de Olinda;
- III – Os Membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Olinda;
- IV – Os Administradores de Museus instalados em Olinda pelo poder público;
- V – O Administrador da Biblioteca Pública Municipal de Olinda;
- VI – O Administrador do Arquivo Público Municipal;
- VII – Entidades da sociedade civil; ou
- VIII – Qualquer cidadão.

Art. 4º O Registro será instrumento utilizado para o acautelamento dos bens culturais de natureza imaterial de Olinda, classificados como modos de fazer, modos de criar e as criações artísticas, científicas e tecnológicas, mediante:

I – Inscrição nos respectivos Livros de Registro:

- a) Livro de Registro dos Modos de Fazer;
- b) Livro de Registro dos Modos de Criar;
- c) Livro de Registro das Criações Artísticas, Científicas e Tecnológicas.

II – Registro fotográfico específico por cada bem acautelado, se for o caso;

III – Registro fonográfico específico por cada bem acautelado, se for o caso;

IV – Registro audiovisual específico por cada bem acautelado, se for o caso.



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

Art. 10. A Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como base o parecer favorável do Conselho de Preservação dos Sítios Históricos de Olinda, determinará, mediante decreto, o acautelamento do bem cultural de natureza imaterial, e o respectivo instrumento de acautelamento.

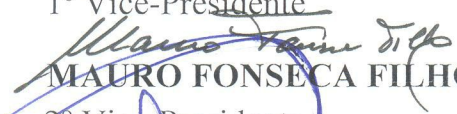
Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 10 de dezembro de 2008.


CARLOS ANDRÉ AVELAR DE FREITAS
Presidente

CLAÚDIO XAVIER

1º Vice-Presidente


MAURO FONSECA FILHO

2º Vice-Presidente


MARCELO DE SANTANA SOARES

1º Secretário

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

2º Secretário

gb.